



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - ETE MATADOURO**, CNPJ 24.996.845/0001-47, **Licença de Instalação**, para as atividades de tratamento de esgotos sanitários e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, autorizando a instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na LAT/Y 19° 26' 51,00" LONG/X 44° 11' 12,00" no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 12661/2006/002/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CTF, em reunião do dia 23/05/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(Para ciência acompanhada dos comprovantes relativos ao anexo)

A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 23/05/2023; Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente; Área/Unid: 8,28 ha; Coordenada: LAT/X 585.531 e LONG/Y 7.849.577; Bioma: Cerrado; Fisionomia: Cerrado stricto sensu; Reserva Legal: não se aplica, conforme Lei Estadual Nº 20.922/2013.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA; NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 23/05/2023.



Leonardo Tadeu Dall'Aviva Rocha

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Central Metropolitana